



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.371

De 1º de junho de 1978

Autoriza o Executivo a alienar imóvel e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de maio de 1978, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante venda, à Furnas Centrais Elétricas S/A, o imóvel caracterizado no desenho nº 4 - 7 - 16, do Departamento de Obras e Serviços Públicos, assim descrito e confrontado:-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO E CONFRONTAÇÕES:-

Começa num ponto da estrada de acesso à Subestação da CESP, divisa com terras de Luiz Lopes da Oliveira e outros ou seus sucessores, segue pela referida divisa, numa distância de 400,00 metros, deste ponto deflete a direita segundo a direção S 42º 38' 48" W, numa distância de 380,00 metros, confrontando com terras remanescentes do expropriado, deste ponto deflete a direita segundo a direção N 47º 21' 12" W, numa distância de 400,00 metros, confrontando ainda com terras remanescentes do expropriado, até encontrar a faixa da estrada acima referida, deflete a direita seguindo pela referida estrada numa distância de 380,00 metros, até encontrar o ponto inicial da presente descrição.-

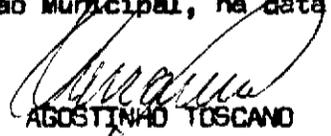
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) de junho de 1978 - (mil novecentos e setenta e oito).-

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

  
AGOSTINHO TOSCANO

-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 203 do livro competente nº 13.-

PROCESSO Nº 72/72 - Jr/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 26/78  
Processo 36/78